Segunda-feira 4 de Abril de 1955 — I Série — Número 74

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 40 114 — Dá nova redacção ao artigo 34.º do Decreto n.º 36 702, que reorganiza os serviços do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Geral e da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério.

Decreto n.º 40 115 — Eleva à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, concelho de Santo Tirso.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 116 — Autoriza a comissão administrativa do Estabelecimento Termal das Caldas de Monchique a celebrar contrato para a elaboração do anteplano de urbanização das Caldas de Monchique.

Ministério do Ultramar:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 117 — Substitui a tabela de ajudas de custo a abonar ao pessoal da Polícia de Viação e Trânsito, constante do artigo 1.º do Decreto n.º 34 380.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 114

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 34.º do Decreto n.º 36 702, de 30 de Dezembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

> Art. 34.º Os oficiais da Secretaria-Geral podem ser transferidos, a todo o tempo, por conveniência de serviço, para o quadro interno da Direcção-Geral de Administração Política e Civil e admitidos aos concursos de habilitação para promoção do referido quadro ou do quadro geral administrativo dos serviços externos da mesma Direcção-Geral, desde que satisfaçam às demais condições exigidas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros.*

Decreto n.º 40 115

Considerando o grande desenvolvimento demográfico e urbanístico que se verifica na freguesia de Aves, do concelho de Santo Tirso, e nomeadamente na povoação sede da mesma freguesia;

Considerando o notável incremento industrial da referida freguesia;

Considerando que a povoação sede da freguesia é servida por boas vias de comunicação e está dotada de instalações de distribuição domiciliária de água e energia eléctrica;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província do Douro Litoral e do governador civil do distrito do Porto;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho de Santo Tirso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 40 116

Considerando que foi adjudicada a Miguel Simões Jacobetty Rosa a elaboração do anteplano de urbanização das Caldas de Monchique;

Considerando que para este trabalho se prevê um prazo que ultrapassa o presente ano económico, resultando encargo a completar no ano seguinte àquele em que o respectivo contrato é celebrado, e que o mesmo não colide com a execução de outras obras projectadas;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa do Estabelecimento Termal das Caldas de Monchique a celebrar contrato no corrente ano económico com o arquitecto Miguel Simões Jacobetty Rosa para a elaboração do anteplano de urbanização das Caldas de Monchique, pela importância de 25.290$.